LEI Nº 4.492, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Jamal Subhi Baker

Institui parâmetros para a instalação e manutenção de abrigos nos pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo do município de Luziânia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a instalação e manutenção de abrigos em todos os pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo do município de Luziânia.

Parágrafo único. Fica instituído os seguintes parâmetros para a instalação dos abrigos:

I – instalação de assentos, em número compatível com a estrutura do ponto de embarque de passageiros;

II – instalação de cobertura de proteção contra intempéries, como luz solar e chuvas;

III – conservação constante dos abrigos.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA